



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 023 DE 16 DE maio 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 083 Livro 024	Fis. 04 Data: 16/05/16
Horas: 17:55	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, tal medida tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 3652 de 19 de agosto de 2015.

Tal medida visa sanar tão somente mero equívoco advindo do Departamento de Terras, quanto a descrição da área a ser desmembrada, sendo que constou uma área de 8.1717ha, e o correto seria a área de 29.46,95ha, conforme anexo.

Não serão alterados valores ou prazos já estipulados, estamos apenas sanando um desacerto realizado pelo departamento em questão.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de maio de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2016

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.05.16
J.A.J.J.



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2016
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 16 DE maio DE 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 023 Livros 231 Fols 004	Data: 16/05/16
Horas: 07:55	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Altera dispositivo da Lei nº 3652 de 19 de agosto de 2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3652 de 19 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS - AAMADA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.520.057/0001-29, representada pela Sr.ª IOLANDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 578.898 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 378.395.601-30, a titularidade de um terreno pertencente á Municipalidade, com área total de terreno de 4.505,00 m², a ser desmembrado de uma área maior de 29.46,95ha (vinte e nove hectares, quarenta e seis ares e noventa e cinco centiares), objeto da matrícula 57.308 do CRI, conforme mapa e memorial descrito que ficam fazendo parte do integrante da presente lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânia Márcia Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16.05.16
07:55

ASSUNTO

Requerer Retificação

Carimato

INTERESSADO: *Associação Amigos e Defensores do*

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

PROJOCULO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARGAS - MT
N.º 03.5716 DATA 01.03.16
Colli



Excelentíssimo Senhor Roberto Ângelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 0351.116 DATA 10.03.16

Ass. [Assinatura] 16:30h

A Associação Amigos e Defensores dos animais – AAMADA, vem respeitosamente a presença de V.Exa. requerer retificação no título nº 7389, de 18 de setembro de 2015 pelos motivos que passa a expor.

Quando do registro do título no CRI, se constatou que houve erro de digitação quando se faz referência a área maior que foi desmembrada, conforme se observa na linha 10 onde se diz que a área doada, foi desmembrada de uma área maior de 8.1717 ha, objeto da matrícula nº 57.308, quando na verdade a referida matrícula tem como área desimpedida 29.46,95ha(vinte e nove hectares, quarenta e seis ares e noventa e cinco centiares), conforme cópia de certidão anexo.

Isso posto, requer a retificação, para que se conste no título que a área da matrícula 57.308 a ser desmembrada é de 29,46,95ha, a fim de que possamos realizar o registro do título de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis.

Atenciosamente,

Barra do Garças – MT, 10/03/2016

Iolanda Pereira da Silva

Presidente



FLS 03
PMBC
168

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

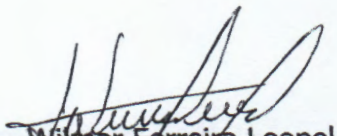
TÍTULO DE PROPRIEDADE

Nº 7.389

O Cidadão **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, faz saber que tendo a associação civil, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS - AAMADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.057/0001-29, com sede nesta cidade de Barra do Garças/MT, adquirido uma área de terras de **4.505,00m²** (quatro mil e quinhentos e cinco metros quadrados), com seguintes limites e confrontações: FRENTE para área da Prefeitura, medindo 26,50 metros; LADO DIREITO para área da Prefeitura, medindo 170,00 metros; LADO ESQUERDO para área do Gov. do Estado, medindo 170,00 metros e FUNDOS para área de Sérgio Silvério, medindo 26,50 metros. Essa área acha-se situada no perímetro urbano da cidade, a ser desmembrado de uma área maior de 8.1717 ha, objeto da matrícula nº 57.308 do CRI local, por **DOAÇÃO** do Município e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura para efeito de Controle Contábil Patrimonial pelo valor total de R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais), em 26 de agosto de 2015, inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal sob o nº 121.021.0586.000-1. Autorizado pela Lei Municipal nº 3.652, de 19 de agosto de 2015, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93. O donatário(a) a contar da presente data deverá: **a) No prazo de 06 (seis) meses, dar início a execução da obra no imóvel objeto da presente DOAÇÃO;** **b) Em 01 (um) ano deverá ter executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra destinada a implantação da entidade;** **c) Em 02 (dois) anos cumprir integralmente a destinação do imóvel conforme prevista no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3.652, de 19 de agosto de 2015,** sendo motivo para reversão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização o imóvel doado, caso não seja atendida qualquer das exigências acima elencadas. Fica expressamente proibido o(a) donatário(a) alienar o bem imóvel objeto da doação, durante o prazo estabelecido para o cumprimento integral da destinação do imóvel, ou seja 02 (dois) anos. E achando-se quites com a Fazenda Municipal, fica o(a) mencionado(a) Donatário(a) revestido(a) do direito de propriedade da área e com ela sujeito às leis e obrigações existentes. E para firmeza lhe foi fornecido por esta Prefeitura o presente Título que vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Barra do Garças, /MT., em 18 de Setembro de 2.015.


Roberto Angelo de Farias
Prefeito Municipal


Marcelo Chiavagatti Francisquelli
Secretário de Administração


Wilmar Ferreira Leonel
Chefe da Seção Imobiliária



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS E PROTESTOS



067308

FLS. 03

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião

JOANNE VARJÃO
Tabeliã Substituta

Matrícula
57.308

Ficha
57.308

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL Uma área de terras situada neste município e comarca de Barra do Garças, MT, no lugar denominado "FAZENDA Pousada das Garças", com área de **29.46.95ha** (vinte e nove hectares, quarenta e seis ares e noventa e cinco centiares), desmembrado de uma área maior de 300.17,61ha, e encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Limita-se ao norte com a Serra Azul, ao sul com a Rodovia MT-100, ao leste com a Rodovia MT-100, ao oeste com terras do Município de Barra do Garças. "Inicia-se no marco M1, cravado em comum com as terras do Município de Barra do Garças e com a margem esquerda da Rodovia MT-100 e deste por ela com azimute de 279°25'30" e distância de 518,61m, até o marco M2, daí com azimute de 267°31'11" e distância de 275,02m, até o marco M3, daí com azimute de 267°47'25" e distância de 22,96m, até o marco M4, daí com azimute 297°55'57" e distância de 58,68m, até o marco M5, daí com azimute 327°55'42" e distância de 125,90m, até o marco M6, daí com azimute de 349°34'35" e distância de 227,06m, chegasse ao marco M7, cravado no limite da Rodovia MT-100 e com a Serra Azul, daí com azimute 68°10'22" e distância de 333,20m, até o marco M8, daí com azimute 145°53'30" e distância de 341,91m, até o marco M9, daí com azimute de 98°11'21" e distância de 97,44m, até o marco M10, daí com azimute e 63°22'56" e distância de 437,98m, chegasse ao marco M11, cravado em comum com terras da Serra Azul e com terras do Município de Barra do Garças com azimute 2°09'56" e distância de 359,24m, chegasse ao marco M1, marco inicial da descrição do perímetro", tudo conforme memorial descritivo e planta, firmados pelo responsável técnico Alcebiades Lucindo Leal, CREA - 2937/TD-MT e ART 71.4817. O imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 901.130.218.502-0, área total 300.10,00ha. **PROPRIETÁRIOS: SERGIO EDUARDO SILVÉRIO**, brasileiro, advogado, CI/RG nº 5.473.511-7-SSP/SP e CPF nº 035.334.278-54, casado com **SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVÉRIO**, residentes e domiciliados na Fazenda Luciana, BR-070, km 24, em Barra do Garças, MT. **PROCEDÊNCIA: AV01-M-57.304**, do livro 02, desta Serventia. **ÔNUS:** O imóvel está livre de ônus reais, legais ou convencionais, nos termos da matrícula acima mencionada. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé, Protocolo nº 131.376. Isento de emolumentos. Barra do Garças, MT, 06 de outubro de 2010. Eu Joanne Varjão Oficial Subscreevo.

R01-M-57.308. TRANSMITENTE: SERGIO EDUARDO SILVÉRIO qualificado na matrícula acima e sua mulher **SÔNIA REGINA ARCON PEDROSO SILVÉRIO**, brasileira, pedagoga, CI/RG nº 9.657.269-3-SSp/MT e CPF nº 314.227.498-78, residentes e domiciliados na Rua Costa Carvalho, nº 10, aptº. 51, Pinheiros, em São Paulo, SP. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 444, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **Zózimo Wellington Ferreira**, brasileiro, separado judicialmente, professor, CI/RG nº 903.610-SSP/DF e CPF nº 353.108.551-49, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 522, centro nesta cidade. **IMÓVEL:** O mesmo acima descrito e caracterizado. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de doação, lavrada nestas notas, no livro 499, fls. 007/009, em 14 de setembro de 2005. **VALOR:** R\$ 30.000,00, conforme declaração de não incidência de ITCD. **CONDIÇÕES:** Não há. **OBS:** Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia, a certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, certidão negativa de débitos



PMBC
FLS 04
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2016.

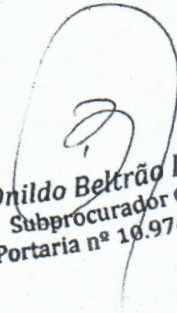
Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Departamento de Terras

Prezado (a) Secretário (a),

A par de cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo (Protocolo n.º 0351/16), e solicito que manifeste a respeito do pedido do Requerente.

Atenciosamente,


Onildo Beltrão Lopes
Subprocurador Geral
Portaria n.º 10.974/2015



PMBCG
FLS 05
2016

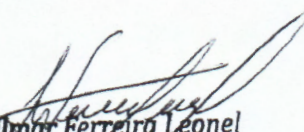
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Barra do Garças- MT, 29 de março de 2016.

Do: Departamento de Terras
A : Procuradoria Jurídica

Em resposta ao protocolo de nº 0351/16, temos à informar que o título de nº 7.389, folha 03 foi desmembrado de uma área maior de 29.46,95 há (vinte e nove hectares, quarenta e seis ares e noventa e cinco centiares), da matrícula nº 57.308 e não de uma área de 8.1717ha (oito hectares dezessete ares e dezessete centiares).

Tudo como segue o título definitivo de propriedade e a matrícula em anexo.


Wilmar Ferreira Leonel
Chefe do Setor Imobiliário
Portaria nº 9.081 de 07/01/13



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3652 DE 19 DE Agosto DE 2015.

Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a Associação Amigos e Defensores dos Animais – AAMADA e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.520.057/0001-29, representada pela Srª. IOLANDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 578.898 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 378.395.601-30, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área total de terreno de 4.505,00 m², a ser desmembrado de uma área maior de 8.1717 ha, objeto da matrícula 57.308 do CRI, conforme mapa e memorial descrito que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se construção de uma casa de apoio com ambulatório para tratamento e abrigo de pequenos animais.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E DEFENSORES DOS ANIMAIS – AAMADA terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

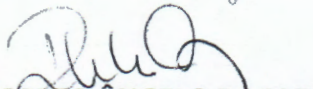
Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 037/2016

Projeto de Lei nº 023/2016, de 16 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei 3.652 de 19 de agosto de 2015".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 023/2016, de 16 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei 3.652 de 19 de agosto de 2015".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida visa sanar tão somente mero equívoco, advindo do Departamento de Terras, quanto a descrição da área a ser desmembrada, sendo que constou uma área de 8.171ha, e o correto seria a área de 29.46,95ha
03. Já o projeto apenas altera apenas a descrição quanto o tamanho da área, pois, no projeto original consta uma área de 8.171ha, quando deveria constar uma área de 29.46,95ha.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo artigo 117 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como condição para compra de bens imóveis a autorização legislativa e a prévia avaliação:

“Artigo 117 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa autorização legislativa e avaliação.”

11. A despeito da não exigência pelo artigo 117, a doutrina é unânime ao exigir também a especificação da destinação do imóvel, conforme nos fala Meirelles:

“Toda aquisição de bens pelo Município deverá constar de processo regular no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e condições da aquisição e as dotações próprias para despesa, a ser feita com prévio empenho (Lei 4.320/19644, art. 60), nos termos do contrato aquisitivo precedido de licitação, quando for o caso (Lei 4.320, art. 70; Lei 8.666/1993; e legislação local pertinente se houver. O desatendimento das exigências legais na aquisição de bens para o Município poderá dar causa à invalidação do contrato, até mesmo por ação popular (Lei 717/1965, arts. 1º e 4º, V), e à responsabilização do prefeito por crime de desvio de verba ou de efetivação de despesa não autorizada por lei (Decreto-lei 201/1967, art.

1º, I e III), além do ressarcimento de dano, se houver lesão aos cofres municipais. (MEIRELLES, 2013, 349¹).”

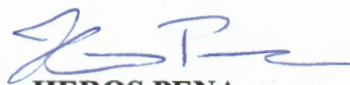
III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, entendemos ser necessária a alteração do texto legal quanto à descrição da área do imóvel a ser desmembrada, onde passará a constar uma área de 29.46,95ha, e não 8.171ha, conforme traz o texto original e, se necessário, de documentos que tenham o condão de demonstrar o interesse público da medida, o que sugerimos seja requerido pelos Nobres Vereadores.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle *a posteriori*.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de maio de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. P. 870 p.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/05/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
23 de maio de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 023/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB			<i>Presidente</i>
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996